

ANO 2002 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 109/2002 .....

OBJETO Dispõe sobre a exigência na Administração Pública, direta,  
indireta, autárquica e fundacional do Município de Bebedouro, da  
inscrição em todos os veículos da frase "Uso Exclusivo em Serviço".....

Apresentado em sessão do dia 04/11/2002.....

Autoria Vereador Celso Teixeira Romero.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final .....

Aprovado em..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3187 de 03/12/2002 .....

Lei n.º 3251, de 18/02/2003 .....

Gazeta de Bebedouro

Ano I

22/02/2003

nº 43

pág. 6

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3251, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.**

Dispõe sobre a exigência, na Administração Pública, Direta, indireta, Autárquica e Fundacional do município de Bebedouro, da inscrição em todos os veículos da frase "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

De autoria do Vereador Celso Teixeira Romero

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Todos os veículos da Administração, Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do município de Bebedouro, deverão conter a inscrição da seguinte frase: "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

**ART. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria de manutenção de veículos e transporte.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2003.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM  
PRESIDENTE**

Publicada na Diretoria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 18 de fevereiro de 2003.

**Ivete Spada leite  
DIRETORA LEGISLATIVA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/470/2002 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de dezembro de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de dezembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 109/2002, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero, que dispõe sobre a exigência, na Administração Pública, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, da inscrição em todos os veículos da frase “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3187/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Wilson Antonio Riguetto  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor,  
Davi Peres Aguiar,  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3187/2002

Dispõe sobre a exigência, na Administração Pública, Direta, indireta, Autárquica e Fundacional do município de Bebedouro, da inscrição em todos os veículos da frase “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

De autoria do Vereador Celso Teixeira Romero

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Todos os veículos da Administração, Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do município de Bebedouro, deverão conter a inscrição da seguinte frase: “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria de manutenção de veículos e transporte.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de dezembro de 2002.

**Wilson Antonio Riguetto**  
PRESIDENTE

  
**Carlos A. de Jesus Crivelari**  
1º SECRETÁRIO

  
**Archibaldo Brasil M. de Camargo**  
2º SECRETÁRIO

*“Deus Seja Louvado”*



26cd1-ok

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4498/2002

DATA: 02/12/2002 HORA: 22:04:55

ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO

ASS:: DEVCES/012/2002 AO PRESIDENTE, RETIRANDO  
A EMENDA ADITIVA Nº01/2002 AO PL109/2002

RESF: LUIS CARLOS DA SILVA *LC*

**OEVCES/012/2002-isl**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de novembro de 2002.**

**Senhor Presidente,**

Solicito de Vossa Excelência, a retirada da Emenda nº 01/2002 de minha autoria ao Projeto de Lei nº 109/2002, que se encontra na Ordem do Dia da pauta de hoje, em conformidade com a Art. 166 letra c do Regimento Interno .

Sendo só para o momento e no aguardo de suas providências, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

*CEL*  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
VEREADOR - PFL

*Deferido*  
*02/12/02*

**Excelentíssimo Senhor**  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**Bebedouro - SP**

APROVADO EM 02/12/02

16 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento a Emenda Aditiva nº 01/2002, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

**EMENTA:** Fica incluído no ART. 1º do Projeto de Lei nº 109/2002, o Parágrafo Único, com a seguinte redação :

**Parágrafo único – Nos veículos de uso exclusivo, através do Departamento Municipal de Educação, deverá ser escrito de forma destacada o seguinte:**

**“USO EXCLUSIVO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS  
ENSINO FUNDAMENTAL  
Denúncias : 0800.616161 – MEC. Brasília. DF”**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*Legalidade*

Sala das Comissões, *25* de .....novembro.....de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
Presidente

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Membro

Sala das Comissões, *25* de *novembro*.....de 2002.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação a Emenda Aditiva nº 01/2002, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

**EMENTA:** Fica incluído no ART. 1º do Projeto de Lei nº 109/2002, o Parágrafo Único, com a seguinte redação :

**Parágrafo único – Nos veículos de uso exclusivo, através do Departamento Municipal de Educação, deverá ser escrito de forma destacada o seguinte:**

**“USO EXCLUSIVO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS  
ENSINO FUNDAMENTAL  
Denúncias : 0800.616161 – MEC. Brasília. DF”**

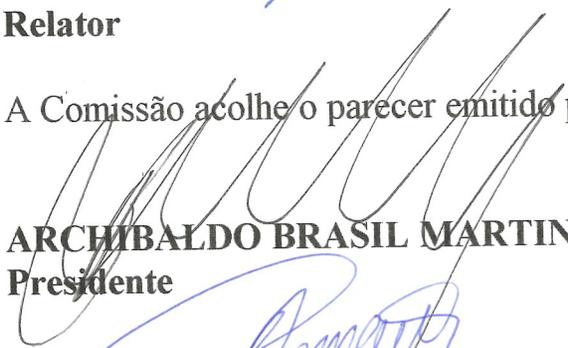
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

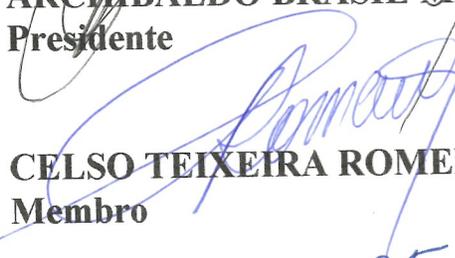
*legitimidade*

Sala das Comissões, *25* de *novembro* de 2002.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Comissões, *25* de *novembro* de 2002.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais a **Emenda Aditiva nº 01/2002, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.**

**EMENTA:** Fica incluído no ART. 1º do Projeto de Lei nº 109/2002, o Parágrafo Único, com a seguinte redação :

**Parágrafo único – Nos veículos de uso exclusivo, através do Departamento Municipal de Educação, deverá ser escrito de forma destacada o seguinte:**

**“USO EXCLUSIVO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS  
ENSINO FUNDAMENTAL  
Denúncias : 0800.616161 – MEC. Brasília. DF”**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*Rejeitada*

Sala das Comissões, *27* de *novembro* de 2002.

**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*balouto*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

*Jose Alcebiades Colozio*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Comissões, *28* de *novembro* de 2002.

**“Deus Seja Louvado”**

**RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 4448/2002  
DATA: 25/11/2002 HORA: 21:06:14  
ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO  
ASS: EMENDA ADITIVA AO PROJ. LEI Nº109/2002  
RESP: LUIS CARLOS DA SILVA *Lucas*

RETIRADO PELO AUTOR

Em 02/12/02

*Wilson Antonio Riguetto*  
Presidente

## EMENDA ADITIVA N° 01 /2002

Emenda Aditiva N. / 2002, ao Projeto de Lei n.º.01/2002, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero,

Celso Teixeira Romero, Vereador Municipal, usando de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Emenda Aditiva.

Artigo 1.º. Fica incluído no artigo 1.º do Projeto de Lei n.º .109/2002, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Artigo 1.º - Todos os veículos da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, do Município de Bebedouro, deverá conter a inscrição da seguinte frase:

“USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO “

PARAGRAFO ÚNICO .- Nos veículos de uso exclusivo através do Departamento Municipal de Educação, deverá ser escrito de forma destacada o seguinte:

USO EXCLUSIVO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS  
ENSINO FUNDAMENTAL  
Denúncias : 0800.616161 - MEC. Brasília . DF.

SALA das Sessões, 25 de Novembro de 2002

*Celso Teixeira Romero*  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
Vereador Líder do PFL

### JUSTIFICATIVAS

A presente ementa se torna necessária no sentido de todos os veículos destinados ao transporte de alunos do Ensino Fundamental venha a ser utilizado exclusivamente dentro de suas específicas finalidades., bem como com os dizeres expresso possibilitará a que qualquer cidadão possa efetuar denúncias quando fragar veículos sendo utilizados indevidamente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 109/2002,  
de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

**EMENTA:** Dispõe sobre a exigência na Administração Pública, direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Bebedouro, da inscrição em todos os veículos da frase “Uso Exclusivo em Serviço”.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*Legalidade*

Sala das Comissões, *11* de *novembro* de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**

Presidente

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**

Membro

Sala das Comissões, *11* de *novembro* de 2002.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 109/2002, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

**EMENTA:** Dispõe sobre a exigência na Administração Pública, direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Bebedouro, da inscrição em todos os veículos da frase “Uso Exclusivo em Serviço”.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legitimidade*

Sala das Comissões, *11* de *novembro* de 2002.

*[Signature]*  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

*[Signature]*  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Comissões, *11* de *novembro* de 2002.

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 109/2002:** Dispõe sobre a exigência na administração pública, direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Bebedouro, da inscrição em todos os veículos da frase "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11, VII, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público e o artigo 17, I, também da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, contribuindo para que ocorra maior controle no uso de veículos, coibindo, inclusive o uso fora dos horários normais de funcionamento das atividades da Administração Municipal.

Assim, o Projeto de Lei não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras afíntes a competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 109/2002. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para a atender o que determinado no presente Projeto, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de novembro de 2002.

Antonio Alberto Camargo Salvatti

O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 4316/2002  
DATA: 31/10/2002 HORA: 13:10:25  
ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO  
ASS: PROJETO DE LEI  
RESP: LIDIANE APARECIDA DE SOUZA

APROVADO EM 02/12/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS

*Wilson Antonio Riguetto*  
Presidente

## PROJETO DE LEI N° 109 /2002

DISPÕE SOBRE A EXIGENCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, DA INSCRIÇÃO EM TODOS OS VEÍCULOS DA FRASE "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei do Vereador **CELSO TEIXEIRA ROMERO** :

**ARTIGO 1º** - TODOS OS VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO, DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, DEVERA CONTER A INSCRIÇÃO DA SEGUINTE FRASE: "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO"

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentaria própria de manutenção de veículos e transporte.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL, 04 de Novembro de 2002.

*CELSO TEIXEIRA ROMERO*  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Vereador Líder do PFL





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

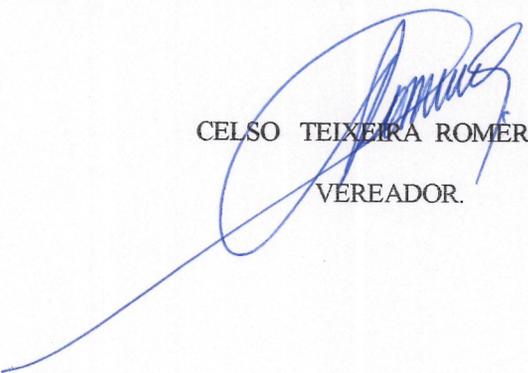
## JUSTIFICATIVA

DEVIDO ÀS CONTANTES DENÚNCIA DE USO DE VEÍCULOS FÓRA DOS HORÁRIO NORMAIS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CONSIDERANDO O FATO DE QUE A INDEVIDA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS FÓRA DOS HORÁRIOS NORMAIS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA, SEM DÚVIDA NENHUMA ACARRETA PARA O MUNICÍPIO DESPESAS DESNECESSÁIAS, COMO COMBUSTIVEIS, DESGASTE DOS VEÍCULOS, MANUTENÇÕES ;

CONSIDERANDO TAMBÉM O FATO DE QUE A UTILIZAÇÃO DESSES VEÍCULOS FÓRA DOS HORÁRIOS DE TRABALHO NORMAIS DA PREFEITURA, ESTARAM SUJEITOS DA SEREM DANIFICADOS, PREJUDICANDO SENSIVELMENTE OS SERVIÇOS HABITUAIS QUE DEPENDEM EXCLUSIVAMENTE DESSES VEÍCULOS EM PERFEITA CONDIÇÕES DE USO E DE MANUTENÇÃO ;

CONSIDERANDO POR FIM QUE A SUA UTILIZAÇÃO DENTROS DOS HORÁRIOS NORMAIS DE FUNCIONAMENTO COM CERTEZA DARÃO AOS RESPONSÁVEIS PELOS REFERIDOS VEÍCULOS MAIORES SEGURANÇA E PROTENÇÃO CONTRA POSSIVEIS ACIDENTES A QUE SUJEITOS QUALQUER MOTORISTA. ASSIM COMO POSSIBILITARA SEM DÚVIDA UMA FISCALIZAÇÃO MAIS FACIL POR PARTE DOS SENHORES VEREADORES E ESPECIALMENTE DA POPULAÇÃO, RAZÃO POR QUE COM CERTEZA SUA APROVAÇÃO DEVERÁ SER UNANIME, E COM MAIOR CERTEZA A DE QUE O SENHOR PREFEITO A PROMULGARÁ TRANQUILAMENTE.

  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
VEREADOR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4316/2002

DATA: 31/10/2002 HORA: 13:10:25

ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LIDIANE APARECIDA DE SOUZA

bi

## PROJETO DE LEI N° 109 /2002

DISPÕE SOBRE A EXIGENCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, DA INSCRIÇÃO EM TODOS OS VEÍCULOS DA FRASE “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”

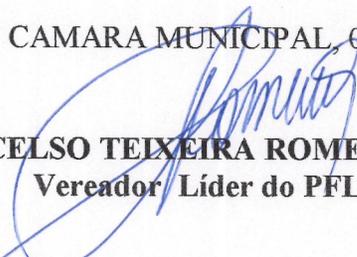
A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei do Vereador CELSO TEIXEIRA ROMERO :

**ARTIGO 1º** - TODOS OS VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO, DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, DEVERA CONTER A INSCRIÇÃO DA SEGUINTE FRASE: “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão pôr conta da dotação orçamentaria própria de manutenção de veículos e transporte.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL, 04 de Novembro de 2002.

  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
Vereador Líder do PFL



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

DEVIDO ÀS CONTANTES DENÚNCIA DE USO DE VEÍCULOS FÓRA DOS HORÁRIO NORMAIS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CONSIDERANDO O FATO DE QUE A INDEVIDA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS FÓRA DOS HORÁRIOS NORMAIS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA, SEM DÚVIDA NENHUMA ACARRETA PARA O MUNICÍPIO DESPESAS DESNECESSÁIAS, COMO COMBUSTIVEIS, DESGASTE DOS VEÍCULOS, MANUTENÇÕES ;

CONSIDERANDO TAMBÉM O FATO DE QUE A UTILIZAÇÃO DESSES VEÍCULOS FÓRA DOS HORÁRIOS DE TRABALHO NORMAIS DA PREFEITURA, ESTARAM SUJEITOS DA SEREM DANIFICADOS, PREJUDICANDO SENSIVELMENTE OS SERVIÇOS HABITUAIS QUE DEPENDEM EXCLUSIVAMENTE DESSES VEÍCULOS EM PERFEITA CONDIÇÕES DE USO E DE MANUTENÇÃO ;

CONSIDERANDO POR FIM QUE A SUA UTILIZAÇÃO DENTROS DOS HORÁRIOS NORMAIS DE FUNCIONAMENTO COM CERTEZA DARÃO AOS RESPONSÁVEIS PELOS REFERIDOS VEÍCULOS MAIORES SEGURANÇA E PROTENÇÃO CONTRA POSSIVEIS ACIDENTES A QUE SUJEITOS QUALQUER MOTORISTA. ASSIM COMO POSSIBILITARA SEM DÚVIDA UMA FISCALIZAÇÃO MAIS FACIL POR PARTE DOS SENHORES VEREADORES E ESPECIALMENTE DA POPULAÇÃO, RAZÃO POR QUE COM CERTEZA SUA APROVAÇÃO DEVERÁ SER UNANIME, E COM MAIOR CERTEZA A DE QUE O SENHOR PREFEITO A PROMULGARÁ TRANQUILAMENTE.

CELSO TEIXEIRA ROMERO

VEREADOR.